



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei Complementar nº130/2020

Projeto de Lei Complementar nº007/2020

Autoria : Prefeita Municipal

“Altera a redação da Lei Complementar nº 046/2005 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 046 de 2005 e suas alterações passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

.....

Art. 8º. (...)

XXI - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

(...)

§ 4º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referido no inciso XXI, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

§ 5º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, de que trata o subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços previstos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 14-A. As credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, pelo imposto devido por cada bandeira, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

.....

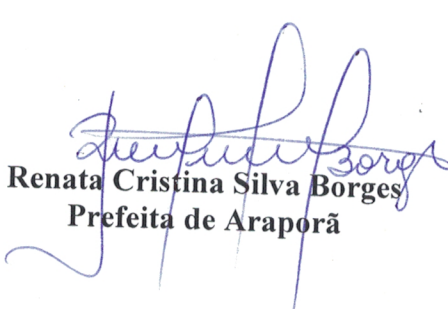
“Art. 76-A. As obrigações acessórias contidas na presente Lei Complementar que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, seguirão o disposto previsto na Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, bem como nas resoluções e normas editadas pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) no que lhe competem.”.

.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no exercício seguinte.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2020.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 130 / 2020
DATA 23 / 12 / 2020

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal